

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2023

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE BLUMENAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.145/0001-51, com sede na Rua 15 de Novembro, 678, 3º andar, sala 302 – Centro, ora legalmente representado por sua Presidente, Sra. **DENISE DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 6433269 – SSPPSC e inscrita no CPF/MF sob o nº 721.899.329-04 de um lado e, de outro lado, de outro lado a(s) empresa(s), **WIZ CONSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.220.213/0001-91, com sede na SCN Quadra 2, Entrada B, Bloco D, S/N, 13º Andar, Sala 1301, CEP: 70.712-903 – Brasília – DF, ora legalmente representada por seu/sua Administrador(a), **Marcus Vinicius de Oliveira**, portador(a) do RG nº 1.248.944 SSP/DF e CPF/MF nº 601.923.807-53 e por seu/sua Administrador(a), **Carlos Alexandre Kalache Mora**, portador(a) do RG nº 6.1506.70-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 027.658.579-89, doravante simplesmente denominadas EMPRESAS, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo Único – As Cláusulas Normativas do Acordo Coletivo de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e manterão sua eficácia até ser substituída por outra.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) EMPRESA(S) acordantes, congregará a categoria dos seus empregados abrangidos pela respectiva base territorial.

Parágrafo Único – O Acordo Coletivo de Trabalho é válido para todos os empregados mencionados no “caput” independente de faixa (grau) de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da(s) EMPRESA(S), durante a vigência deste Acordo, poderá receber salário inferior ao estabelecido, conforme abaixo discriminado:

- Office Boy e assemelhados - R\$ 1.761,87 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos);
- Auxiliar Administrativo - R\$ 1.807,20 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos);
- Auxiliar Técnico e Operador de Telemarketing - R\$ 1.871,54 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

DS DS DS


- d) Assistente de Venda – R\$ 1.845,22 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)
e) Consultor de Vendas – R\$ 1.845,22 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Parágrafo Único - Caso o Salário Mínimo Regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no “caput”, convencionam as partes, a aplicação do Salário Mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido o salário base da função, sem considerar vantagens pessoais do antecessor.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 janeiro de 2023, a(s) EMPRESA(S) concederá(ão) a todos seus empregados, um reajuste salarial no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), incidentes sobre a tabela salarial vigente em 31.12.2022.

Parágrafo Primeiro - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no “caput”, a(s) EMPRESA(S) considera(m) como cumprida a exigência prevista na legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Na aplicação do percentual previsto no “caput” serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos concedidos no período de 01.01.2022 até 31.12.2022. Excetuam-se dessas compensações os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A(s) EMPRESA(S) efetuarão o pagamento dos salários a seus empregados até o dia 30 (trinta) de cada mês, e quando este cair em dia não útil, deverá ser pago no último dia útil anterior ao dia 30 (trinta).

Parágrafo Único - A(s) EMPRESA(S) se comprometem a antecipar o pagamento de 30% (trinta por cento) do salário base, do mês anterior, aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, e quando este cair em dia não útil, deverá ser pago no último dia útil anterior ao dia 15 (quinze) a título de adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A(s) EMPRESA(S) deverá(ão) fornecer aos empregados comprovantes de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar à identificação das EMPRESAS e dos Empregados.

Parágrafo Único - No referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei nº 8.036 de 11.05.1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto n.º 99.684 de 08.11.1990.

CLÁUSULA OITAVA – 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

A(s) EMPRESA(S) efetuará(ão) o pagamento referente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) a título de adiantamento a seus empregados em folha de


DS DS DS

pagamento até o mês de junho de 2023, ou juntamente com a antecipação das férias desde que gozadas no período de janeiro a maio e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A antecipação no mês de junho, não se aplica aos empregados que receberem a referida parcela por ocasião de suas férias.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, assegurando o pagamento de horas extras nos seguintes moldes:

- a) 50% (sessenta por cento) nos dias úteis até duas horas;
- b) 60% (sessenta por cento) as que excederem a duas horas;
- c) 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados. Tais horas serão calculadas sobre o valor do salário normal, desde que as mesmas sejam pré-contratadas.

Parágrafo Único - O empregado que perfizer horas extras aos domingos e feriados, bem como aquele que trabalhar em regime de plantão aos sábados, fará jus a 01 (um) ticket suplementar para cada dia de plantão trabalhado, bem como vale-transporte suplementar, nos termos deste acordo, ressalvando-se as excepcionalidades, com prévia autorização da chefia imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, estabelecido como anuênio, será de 1% (um por cento) ao ano sobre o salário nominal vigente, garantindo um mínimo de R\$ 36,05 (trinta e seis reais e cinco centavos) para cada ano.

Parágrafo Único - Esta vantagem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA ONZE – ADICIONAL NOTURNO

Adicional da hora trabalhada no período noturno será de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor da hora normal de trabalho.

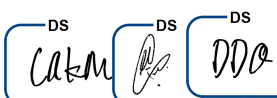
Parágrafo Único - Considera-se trabalho noturno a hora trabalhada entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA DOZE – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A(s) EMPRESA(S) fornecerá(ão) vale refeição ou alimentação aos seus empregados, no valor de R\$ 654,37 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), por mês, a serem entregue até o último dia útil do mês anterior ao do benefício inclusive nos períodos de gozo de férias, de afastamento por doença ou acidente (até 90 dias), de licença maternidade e do aviso prévio trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Poderá o empregado optar, por escrito, e até 3 (três) vezes ao ano, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo recebimento de tickets refeição ou alimentação.

Parágrafo Segundo - A(s) EMPRESA(S) se comprometem a pagar a todos os seus empregados o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano, no mês de dezembro de 2023, um 13º Vale Refeição no mesmo valor do “caput”, na modalidade alimentação.

DS DS DS


Parágrafo Terceiro - Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA TREZE – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A(s) EMPRESA(S) concederá(ão) aos seus empregados Auxílio Cesta Alimentação no valor de R\$387,92 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), por mês, sem ônus para o empregado, inclusive nos períodos de gozo de férias.

Parágrafo Único - Os auxílios previstos nesta cláusula não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA QUATORZE – VALE TRANSPORTE

A(s) EMPRESA(S) concederão este benefício de conformidade com a Lei n.º 7.418/1985, com as alterações da Lei nº 7.619/1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/1987, com a opção para as EMPRESA(S) em conceder o respectivo valor em dinheiro.

CLÁUSULA QUINZE – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A(s) EMPRESA(S) garantirão assistência médica supletiva a seus empregados, com a participação destes no seu custeio, obedecendo aos critérios que vierem a ser estabelecidos pelas EMPRESA(S).

Parágrafo Primeiro - A(s) EMPRESA(S) fica(m) desobrigadas de fornecer assistência médico hospitalar em casos de contrato de trabalho intermitente, em razão de impossibilidade técnica.

Parágrafo Segundo - A(s) EMPRESA(S) se compromete(m) a conceder assistência médica que oferece descontos em medicamentos tarjados na listagem da ABCFARMA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença e acidente, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da(s) EMPRESA(S) o valor do Auxílio- Doença e acidente que seria devido hipoteticamente pelo INSS, sobre seu salário de contribuição, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado licenciado por auxílio acidente de trabalho ou por auxílio-doença o recebimento de todos os benefícios dados aos demais empregados, com exceção dos benefícios de Vale-Transporte e Auxílio-Creche;

Parágrafo Segundo - A concessão da complementação prevista no "caput" desta cláusula será devida por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para cada licença concedida;

Parágrafo Terceiro - A complementação será igualmente devida com relação ao 13º salário, na hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro.

CLÁUSULA DEZESSETE – AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a(s) EMPRESA(S) assegurarão aos seus empregados, de ambos os sexos, um valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência a Infância – para despesas com assistência de cada filho, de qualquer condição, na faixa etária de 03 (três) meses completos a 07 (sete) anos incompletos em creches/instituições de livre escolha.

DS DS DS


Parágrafo Primeiro - O valor do benefício corresponderá no período de janeiro a dezembro de 2022, correspondente a R\$ 527,45 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio-creche, em caso de filhos portadores de deficiência, será pago em dobro, independente do limite de idade. Quanto ao limite de idade, desde que seja comprovadamente incapaz para exercer os atos da vida civil, conforme artigo 2º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo Terceiro - O benefício somente será devido a partir da entrega da certidão de nascimento do filho perante o Departamento de Pessoal.

Parágrafo Quarto - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, Portaria n.º 1, de 15/01/1969 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e Portaria n.º 3.296/1986 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Será concedido aos empregados da(s) EMPRESA(S), seguro de vida em grupo, custeado integralmente por elas, com as importâncias seguradas, conforme apólice, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Natural e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Morte Acidental independentemente da idade e invalidez permanente por acidente.

Parágrafo Único - A apólice do seguro de vida em grupo contempla o benefício de Cobertura para Serviço de Assistência Funeral – SAF referente ao atendimento e organização do funeral conforme previsto na apólice do seguro. Este benefício é extensivo aos empregados e seus respectivos dependentes, cônjuge e filhos com até 21 (vinte e um) anos, qualquer que tenha sido a causa do falecimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – SEGURO DO APOSENTADO

A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a manter o seguro de vida em grupo para os empregados que venham a se aposentar, desde que não sejam dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.


Parágrafo Único - Para fins de quitação dos prêmios devidos, a(s) EMPRESA(S) fornecerá(ão) ao empregado aposentado fatura para pagamento ou adotará critérios equivalentes.

CLÁUSULA VINTE – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do Aviso Prévio, a comprovação de nova colocação por parte do empregado demitente, ou demitido, acarretará a dispensa de seu cumprimento integral, bem como de quaisquer ônus atinentes ao Aviso Prévio de ambas as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa de Empregado, a(s) EMPRESA(S) poderão se apresentar para efetiva homologação e quitação das verbas rescisórias, quando cabível, nos prazos e demais condições estabelecidas no artigo 477 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, sujeitando-se às penas da se houver culpa na inobservância dos prazos.



Parágrafo Primeiro - A(s) EMPRESA(S) comunicará(ão) ao ex-empregado no prazo máximo de 03 (três) dias antes, o dia, hora e local da homologação;

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do ex-empregado para homologação, a(s) EMPRESA(S) ficará(ão) automaticamente eximida(s) de responsabilidade e desobrigadas das multas e cominações legais, obrigando-se o órgão homologador a emitir comprovante de presença da Corretora.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - NÃO COMPETIÇÃO

“Os diretores executivos não deverão, direta ou indiretamente, participar ou prestar serviços para empresas concorrentes, cujo objeto social contenha as mesmas atividades da signatária, pelo prazo estabelecido nos respectivos contratos, contados a partir da rescisão do contrato de trabalho. Os respectivos contratos dos diretores executivos sujeitos a obrigação de não-competição deverão refletir as condições e critérios de indenização aplicáveis a cada caso, além das consequências aplicáveis em caso de inobservância desta obrigação por parte do diretor desligado.”

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Com fundamento no artigo 443, parágrafo 1º da CLT e Lei nº 9.601 de janeiro de 1998, fica autorizada a instituição de contratado por prazo determinado, cujo objetivo é a admissão para suprir afastamento por licença maternidade, incluindo um mês de férias, se for o caso. Os direitos econômicos dos empregados contratados por prazo determinado serão os mesmos dos empregados com contrato por prazo indeterminado, com exceção do direito à indenização do aviso prévio e do pagamento de multa de FGTS.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

A(s) EMPRESA(S) poderá(ão) designar empregados para ocupar temporariamente cargos de remuneração maior, a título de treinamento e sem bônus de complemento salarial por um período não superior a 90 (noventa) dias, exceto no previsto no Parágrafo Único.

Parágrafo Único - Em se tratando de substituição eventual por solicitação da Gerência da Unidade de Lotação do substituído, aprovada pela Diretoria competente, será devida ao substituto a diferença entre o seu salário base e a do substituído, se esta for maior, de acordo com o número de dias que venha durar a substituição, a título de adicional de substituição.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - GESTÃO DE ÉTICA

A(s) EMPRESA(S) se comprometem a manter a Gestão de Ética, em seu propósito de combater a discriminação, ao assédio moral, sexual e outros eventuais desvios comportamentais. Assim, promoverão o respeito pela igualdade de oportunidades para com todos os seus Empregados. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos serão orientados para impedir qualquer tipo de discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, estado civil, idade, necessidades especiais, orientação política, naturalidade ou associação sindical.

Ainda, garantirá a integridade moral dos seus Empregados, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual, não tolerará situações constrangedoras no relacionamento entre seus Empregados, e nem permitirá que se pratiquem ameaças ou assédio de qualquer tipo, inclusive o assédio moral, entendido como o ato de desqualificar repetidamente a autoestima, a segurança ou a imagem do Empregado, em função do vínculo hierárquico, através de gestos, palavras ou atitudes.



Parágrafo Primeiro - A(s) EMPRESA(S) se compromete(m) a combater com afinco o assédio sexual no local de trabalho, em caso de denúncia e confirmado os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser punido (a) conforme prevê a CLT nos Artigos 482 e 493; cabendo-lhe o disposto no Artigo 216-A, do Código Penal

Parágrafo Segundo - Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do local de trabalho, a não ser por livre e espontânea vontade.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Será concedida aos empregados da(s) EMPRESA(S) estabilidade provisória nos casos de:

- a) GESTANTE – desde a gravidez até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso legal de 120 (cento e vinte) dias;
- b) GESTANTE/ABORTO – A mulher, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação pertinente;
- c) DOENÇA – Por 120 (cento e vinte) dias, após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho por auxílio doença, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;
- d) AIDS/CÂNCER - Estabilidade para portadores de AIDS e/ou CÂNCER por 12 (doze) meses desde o comunicado da doença à EMPRESA ou da cura, o que acontecer primeiro.
- e) DOENÇA PROFISSIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO – Após o término do período estabilitário previsto na Lei nº 8.213/1991, por mais 90 (noventa) dias;
- f) PRÉ-APOSENTADORIA – Não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que vierem a adquirir o direito à aposentadoria proporcional ou integral, os empregados e as empregadas optantes pelo FGTS, que contarem com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma EMPRESA.
- g) SERVIÇO MILITAR – O(A) empregado(a) alistados(as), por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da desincorporação da unidade militar em que serviram;
- h) PAI OU MÃE POR ADOÇÃO – Desde que comprovada a adoção legal ou guarda judicial, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias, desde que a criança adotada tenha até 12 (doze) anos de idade;
- i) PAI – O Pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a Certidão respectiva tenha sido entregue a EMPRESA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do nascimento; e
- j) DELEGADO SINDICAL – Na forma do parágrafo 3º, do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro - Atendidas as condições deste item, quando os empregados da(s) EMPRESA(S) forem dispensados ou desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal.

Parágrafo Segundo – A(s) EMPRESA(S) fica(m) autorizadas a indenizar o período estabilitário em caso de demissão por seu interesse no curso da estabilidade, inclusive os custos com benefícios, no caso de estabilidade prevista na alínea "c".

CLÁUSULA VINTE E SETE – PROMOÇÕES/BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A concessão de benefício previdenciário por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

DS DS DS


CLÁUSULA VINTE E OITO – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Os empregados da(s) EMPRESA(S) terá(ão) jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto os Operadores de Telemarketing (Call Center) cujas regras relativas à Carga Horária são regidas pela Norma Regulamentadora (NR) nº 17.

Número de Operadores de Telemarketing na Empresa – Call Center

Percentual de Operadores de Telemarketing permitido em cada plantão - Call Center

- a) Até 05 > 50% cinquenta por cento)
- b) De 06 a 10 > 30% (trinta por cento)
- c) De 11 a 50 > 20% (vinte por cento)
- d) Acima de 50 > 10% (dez por cento)

CLÁUSULA VINTE E NOVE - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Exclusivamente para os colaboradores da rede comercial, a compensação de horas será feita através do controle de horas positivas e horas negativas. Entende-se por horas positivas as horas extras realizadas pelo empregado que não podem exceder em hipótese alguma 30 (trinta) horas extras no mês. Por horas negativas, entendem-se as horas decorrentes de faltas e atrasos sem justificativa legal, as quais não podem ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - A compensação de horas deve acontecer dentro do mês da ocorrência das horas negativas ou positivas. Ao final de cada mês, se houver horas positivas elas deverão ser pagas como horas extras com o respectivo adicional e, se houver horas negativas os seus valores serão descontadas.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer Acordo referente à Compensação de Horas de Trabalho – Banco de Horas – sem negociação coletiva, será considerado nulo, sendo de direito o pagamento referente às horas extras não compensadas.

CLÁUSULA TRINTA – INTERVALO PARA ALMOÇO

Fica assegurado a todos os empregados, intervalo diário para almoço de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em horário acordado diretamente com a chefia imediata.

Parágrafo Único - Os colaboradores que atuam na área Comercial terão 01 (uma) hora de almoço, com redução de 30 (trinta) minutos no horário de saída.

CLÁUSULA TRINTA E UM – FALTAS ABONADAS E AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo dos seus salários e sem a necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento – a contar da data da contratação das núpcias;
- b) 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de falecimento de pais, padrasto e madrasta, filhos, enteados, irmãos e cônjuge ou companheiro – a contar da data do óbito;
- c) 02 (dois) dias corridos em virtude de falecimento de avós, netos, sogro(a), genros e noras – a partir da data do óbito;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para o pai, com ampliação de mais 15 (quinze) dias, a partir do nascimento ou adoção, conforme disposto no item “b”, da cláusula 31 – Prorrogação da Licença Maternidade e Licença Paternidade, deste acordo coletivo;
- e) Durante o período de participação em eventos de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que aprovado pela Diretoria;

DS DS DS
Cakm P DDO

f) 01 (um) dia por ano livre de justificativa, quando comunicado formalmente à empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e autorizado pelo gestor, desde que tenha comprovada a assiduidade nos 03 (três) meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – ATESTADOS MÉDICOS

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada por médico credenciado junto ao plano de assistência à saúde, e/ou do Sindicato Profissional, será abonada, inclusive para os mesmos fins previstos no artigo 131, inciso III, da CLT.

Parágrafo Único - Os atestados médicos devem ser entregues na empresa, pessoalmente ou via e-mail, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, entregue por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – ABONO DE FALTA DO ACOMPANHANTE

Quando acompanhar filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge e pais idosos às consultas médicas, exames laboratoriais e convalescença, mediante apresentação da declaração de comparecimento/acompanhamento indicando nome, idade e parentesco da pessoa atendida e o período de permanência.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda feira do mês de outubro será reconhecida como “DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO”, nos termos da Lei nº 12.640 de 15/05/2012, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço, para todos os efeitos legais não sendo considerado como ponto facultativo e sim, feriado obrigatório.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da presente cláusula implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do empregado, logo após a formal e devida comprovação;

Parágrafo Segundo - No dia do securitário os empregados da(s) EMPRESA(S) pode(rão) trabalhar em regime de plantão, com até 30% (trinta por cento) do seu quadro de empregados, desde que conceda folga na primeira sexta-feira, ou segunda-feira seguinte àqueles que tenham trabalhado, e que esse dia não coincida com feriado, com prévia comunicação ao Sindicato.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada com participação efetiva dos empregados, cabendo à chefia imediata à decisão final sobre o período de concessão.

Parágrafo Único - Por iniciativa da(s) EMPRESA(S) poderá(ão) ser concedidas férias coletivas de 15 (quinze) dias, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro, para os colaboradores que trabalham na área comercial.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

DS DS DS


A(s) EMPRESA(S), sob a égide da Lei nº 11.770/2008 (com a redação dada pelo Art. 38 da Lei nº 13.257/2016), concederão a prorrogação da licença maternidade e da licença paternidade, para:

- a) todas as empregadas em licença maternidade a oportunidade de requerer, a prorrogação de sua licença legal de 120 (cento e vinte) dias em mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitada em documento próprio e obedecidos os requisitos previstos no inciso I, § 1º, do Art. 1º;
- b) todos os empregados em licença paternidade a oportunidade de requerer, a prorrogação de sua licença legal de 05 (cinco) dias em mais 15 (quinze) dias, desde que solicitada em documento próprio e obedecidos os requisitos previstos no inciso II, § 1º, do Art. 1º.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Será concedido adiantamento de férias correspondente ao valor da remuneração das férias, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início das mesmas.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A(s) EMPRESA(S), passando a exigir o uso de uniformes para os seus empregados, ficará(ão) responsável pelo seu fornecimento, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA QUARENTA - INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE

A(s) EMPRESA(S) divulgará(ão) na vigência deste Acordo, materiais, informativos relativos à manutenção de melhoria da saúde de seus empregados. Ênfase será dada na elaboração da política de prevenção das LER's (Lesões por Esforços Repetitivos) e para a readaptação profissional, bem como adotarão política de atendimento global preventivo e de acompanhamento aos empregados portadores de AIDS e seus dependentes portadores da doença.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – SINDICALIZAÇÃO

A(s) EMPRESA(S) se compromete(m) a colaborar com o sindicato profissional na filiação de seus empregados, através dos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, quando apresentará a Proposta para Admissão de Associado.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A(s) EMPRESA(S) abonará(ão), durante a vigência do presente acordo, até 03 (três) dias de ausência ao serviço, de um empregado, que participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DESCONTO EM FOLHA

A(s) EMPRESA(S) concorda(m) em descontar da remuneração mensal de seus Empregados, em folha de pagamento, as parcelas relativas às mensalidades e demais serviços prestados pelo SINDICATO signatário deste Acordo, ao qual estão vinculados, desde que os empregados a este se filiem voluntariamente e que tais descontos sejam por eles autorizados e tenham margem consignável, na forma da legislação.

Parágrafo Único - Desde que devidamente autorizada pelo Empregado, deverão a(s) EMPRESA(S) descontar na folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimos, e o que mais for acordado.

DS DS DS


CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS

Os Empregados portadores de registro nos respectivos Conselhos Regionais de Profissionais Liberais, somente poderão fazer opção da Contribuição Anual para àquelas categorias, quando exercerem, efetivamente, na Empresa Empregadora, função igual e compatível com a formação, nos termos do Artigo 585 da CLT.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos Empregados, regularmente convocada e assegurada a participação de todos os empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data base, a ser descontada pela(s) EMPRESA(S) nos contracheques dos Empregados, nas folhas de pagamento referentes ao mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os valores da contribuição negocial previstos no “caput” desta cláusula só poderão ser descontados pela(s) EMPRESA(S) mediante autorização prévia e expressa do empregado, conforme estabelecem os artigos 545 e 611-B, XXVI, da CLT.”

Parágrafo Segundo - Os valores das contribuições previstas no “caput” desta cláusula correspondem a 1,5% (um, vírgula cinco por cento) do salário base vigente do Empregado, acrescido da gratificação de função e anuênio, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de “Contribuição Negocial”;

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados dos Empregados serão distribuídos pela(s) EMPRESA(S) entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação – FENESPIC;

Parágrafo Quarto - Esta cláusula não se aplica ao Empregado aprendiz a que se refere o Artigo 428 da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica e não pela presente norma coletiva;


Parágrafo Quinto - O pagamento dos valores mencionados no “caput” e parágrafo 1º será feito pela(s) EMPRESA(S) em guia própria da entidade. O valor descontado da remuneração do mês em que for concedido o reajuste de acordo com a Cláusula “REAJUSTE SALARIAL” deste Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser recolhido ao Sindicato da base e a FENESPIC através de crédito em conta corrente.

Parágrafo Sexto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no Artigo 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2023

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – QUADRO DE AVISOS

A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a afixar no seu quadro de avisos, colocando em lugar de destaque, os avisos, boletins e circulares emanados do Sindicato, devidamente assinados pela diretoria do mesmo, para conhecimento de seus empregados.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS



A(s) EMPRESA(S) se compromete(m) a fornecer ao Sindicato até 31 de julho de 2023, a cópia da RAIS do exercício de 2022, bem como cumprimento da legislação pertinente quanto à remessa, mensal, da GPS e GFIP.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – COMISSÃO TEMÁTICA – AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

As EMPRESA(S), ao(s) seu(s) critério(s), manterão a comissão temática, em âmbito interno, visando a realização de reuniões com os representantes das entidades sindicais de empregados.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – CONTRATOS ESPECIAIS

O presente Acordo não se aplica aos empregados que percebam remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA CINQUENTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir de janeiro de 2023, a(s) EMPRESA(S) poderá(ão) instituir Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e da(s) EMPRESA(S), com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei nº 9.958 de 12/01/2000 e demais disposições a serem firmadas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DIREITO ADQUIRIDO

Todos os benefícios aqui expostos são concedidos, única e exclusivamente, na vigência do presente Acordo Coletivo, não podendo vir a serem caracterizados, quaisquer deles, a qualquer tempo, como direito adquirido.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado à multa no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho a favor de cada empregado, mensalmente, enquanto não for regularizada pelo cumprimento, nos limites da lei, que será devida por cláusula infringida, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo Primeiro - A multa aqui prevista não se aplica cumulativamente com a multa prevista na cláusula "DIA DO SECURITÁRIO";




Parágrafo Segundo – Os valores pagos a títulos de multa por descumprimento de cláusulas do presente Acordo Coletivo, não integrarão, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - CUMPRIMENTO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica(m) a(s) EMPRESA(S) obrigada(s) a manter e cumprir os direitos dos trabalhadores previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Normas Regulamentadoras, Lei da Previdência Social, instrumento coletivo de trabalho firmado com o Sindicato da Categoria e outros tratados que também regulam a relação capital e trabalho.

Parágrafo Único – A(s) EMPRESA(S) ajusta(m) que todas as negociações serão feitas exclusivamente com os Sindicatos.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – CORREÇÃO DE CLÁUSULAS

Os valores fixados nas cláusulas econômicas do presente Acordo serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases dos salários dos empregados, seja em decorrência de imperativo legal ou de recomendação coletiva.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o artigo 45 da IN INSS/PRES nº 45, 06/08/2010 (DOU de 11/08/2010).

Blumenau - SC, 31 de janeiro de 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE BLUMENAL

DocuSigned by:

DENISE DE OLIVEIRA
DENISE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

WIZ CONSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DocuSigned by:

Marcus Vinicius de Oliveira
2A984D3BE5B742E...
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR

DocuSigned by:

Carlos Alexandre Kalache Mora
645544B2032E4E6...
CARLOS ALEXANDRE KALACHE MORA
ADMINISTRADOR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6D522BD2E5F743ABBE3825D65834B55F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: SC - BLM - ACT - 2023.pdf

Documento Jurídico?: Sim

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 36

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Contratos Wiz

SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA 1, SN,

BLOCO E CONJ A EDIF SEDE CAIXA

BRASILIA, DF 70701-000

contratoswiz@wizsolucoes.com.br

Endereço IP: 186.193.6.218

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos Wiz

Local: DocuSign

02/03/2023 11:01:46

contratoswiz@wizsolucoes.com.br

Eventos do signatário

Carlos Alexandre Kalache Mora

alexandrekalache@wizsolucoes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



64E544B2022E4E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.40.68.222

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 02/03/2023 11:05:35

Visualizado: 04/03/2023 05:26:35

Assinado: 04/03/2023 05:27:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/04/2020 11:44:42

ID: f927cb2f-c90f-4719-9d0d-dcb2490b4835

DENISE DE OLIVEIRA

securitariosblumenau@hotmail.com

Presidente

Sindicato dos Securitários de Blumenau

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



6F8A8124FF21447...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.241.77

Enviado: 03/03/2023 06:37:37

Reenviado: 06/03/2023 04:09:43

Visualizado: 06/03/2023 05:24:21

Assinado: 06/03/2023 05:27:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/08/2020 08:31:20

ID: 828782b8-dc8a-492f-9f33-27ccfb92616e

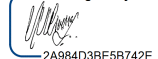
Marcus Vinicius de Oliveira

marcusoliveira@wiz.co

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



2A984D3BE5B742E...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.173.223.132

Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/03/2023 11:05:34

Visualizado: 02/03/2023 14:52:22

Assinado: 02/03/2023 14:52:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/03/2023 14:52:22

ID: 27e47194-1e5e-4a33-88c1-0c9bf53c8d57

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/03/2023 11:05:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/03/2023 06:37:37
Entrega certificada	Segurança verificada	02/03/2023 14:52:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/03/2023 14:52:40
Concluído	Segurança verificada	06/03/2023 05:27:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03 (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: compliance@wizsolucoes.com.br

To advise WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03 of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at compliance@wizsolucoes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to compliance@wizsolucoes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to compliance@wizsolucoes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03 as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03 during the course of your relationship with WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A - CNPJ 42.278.473/0001-03.